

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 26 DE JANEIRO 2021**

**Regulamenta a concessão de diárias, indenizações, adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros para servidores municipais aos Servidores Públicos do Consórcio Público Para Gestão Integrada e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art. 47, §2º do Estatuto do CPGI), faço saber que Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos e razoáveis para concessão de diária de viagem, bem como de se uniformizarem os requisitos para essa concessão, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de se fixarem procedimentos, com vistas à otimização das despesas com diária de viagem;

**Art. 1º.** A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias, adiantamento e reembolso de despesas diversas, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento, realizadas em favor do Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI.

**Art. 2º.** Aos servidores do consórcio, e servidores de municípios consorciados cedidos que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do CPGI, serão concedidas as seguintes indenizações:

I – Reembolso de gastos com passagens e outras despesas vinculadas à locomoção dos dirigentes e servidores do CPGI até o destino, bem como gastos devidamente comprovadas com locomoção urbana e hospedagem, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas;

II – Diárias fixa, em valores estabelecidos nesta Resolução, destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento;

**§ 1º.** Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, gestores e servidores cedidos dos municípios do consórcio, Presidente do Consórcio e os contratados temporariamente.





§ 2º. Considera-se alimentação, para efeito desta Resolução, café da manhã, almoço, jantar e lanches.

Art. 3º. As viagens internacionais serão autorizadas exclusivamente pelo Presidente em regular processo administrativo, onde constarão o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência e o custo aproximado das diárias e de outras despesas indenizáveis a onerar os cofres do Consórcio.

Art. 4º. Além de transporte até o local eventualmente, serão pagas diárias na seguinte forma definida no presente artigo.

§ 1º. Viagens SEM PERNOITE:

I – o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando a quilometragem for até 150 km;  
II – o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), quando a quilometragem for superior a 150 km;

a) Para fins desta Resolução, considera-se para cálculo da quilometragem a distância entre a origem e o destino, desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos.

b) Viagens com duração inferior à 04 horas não ensejarão o pagamento de diária fixada, exceto que ocorreram entre 11:00 às 14:00 horas que terão direito à 50% do valor.

§ 2º. Viagens COM PERNOITE:

I – até 24 horas o valor de uma diária  
II – ½ diária a cada período de 12 (doze) horas

a) Os valores das diárias corresponderão aos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo, observadas a quilometragem total.

b) Para fins desta Resolução, entende-se como tempo de duração de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada.

§ 3º. Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir despesas com pousada, hotel ou alimentação.

§ 4º. O Consórcio deverá realizar a aquisição dos serviços de hospedagem momento em que será devido apenas valor da diária de alimentação.

Art. 5º. O transporte deverá ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou a disponibilidade de veículos.

**Parágrafo único.** Os motoristas dos veículos do CPGI deverão elaborar Boletim de Transporte, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino (intermediário ou final), mencionando todas as ocorrências verificadas durante a viagem.



**Art. 6º.** Fica autorizada a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias diretamente pelo servidor que será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

**Art. 7º.** As despesas de viagem somente serão indenizadas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome e CPF do servidor ou, preferencial, no CNPJ do Consórcio.

§ 1º. despesas com a utilização dos serviços de táxi serão comprovadas através de recibos que deverão conter o valor, o nome legível e assinatura do taxista, a data de emissão a placa do veículo e o itinerário em nome e com CPF do servidor;

§ 2º. Poderão ser admitidos comprovante emitidos por aplicativos de transporte urbano desde que possível a identificação do servidor.

**Art. 8º.** Não serão indenizadas despesas referentes ao uso de veículo particular do servidor em deslocamento a serviço ou no interesse do Consórcio.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o servidor optar por se deslocar em veículo particular, não terá direito ao recebimento de qualquer verba indenizatória.

**Art. 9º.** Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do CPGI, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

**Art. 10.** As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo(a) Secretário Executivo do Consórcio e posterior encaminhamento para pagamento.

§ 1º. A fiscalização será de responsabilidade do Secretário Executivo.

§ 2º. Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º. Na hipótese de o servidor retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O pagamento de diárias, para participação em eventos como cursos, seminários, palestras, conferências e assemelhados, somente são possíveis quando relacionado com o desenvolvimento de suas atividades, com autorização do Secretário Executivo;

§ 5º. Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados na solicitação de diárias;

**Art. 11.** Fica autorizado o adiantamento de diárias, indenizações e reembolsos, com requerimento prévio, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo de 30 dias a contar do retorno.





**Art. 12.** Nos processos realizados anterior ou posterior a concessão de DIÁRIAS constarão obrigatoriamente:

- I. nome, o cargo e função do proponente;
- II. descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III. indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- IV. identificação ou programação do evento, treinamento ou curso;
- V. período provável do afastamento;
- VI. valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII. autorização de concessão firmada pelo secretário executivo;
- VIII. número do empenho da despesa.

§ 1º. O pagamento de diária ocorrerá apenas mediante justificativa expressa e pormenorizada dos motivos referentes à sua concessão, sendo de responsabilidade do Secretário Executivo a confirmação e demonstração da regularidade do pagamento da verba. A justificativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Local para onde houve/haverá o deslocamento;
- II. Motivos que justificam a necessidade do deslocamento;
- III. Interesse público envolvido;
- IV. Resultados esperados do deslocamento;
- V. Outras informações relevantes;

**Art. 13.** A indenização de transporte e hospedagem exige prestação de contas pormenorizada pelo beneficiário, constituindo-se de relatório circunstanciado, acompanhado do atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que comprovem a presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

**Parágrafo único:** As prestações de contas serão processadas observando-se o seguinte procedimento:

- I – Apresentação à chefia imediata e em seguida submetidas à aprovação do Secretário Executivo;
- II – Aprovadas pelo Secretário Executivo, serão encaminhadas para os procedimentos de acerto financeiro e lançamento contábeis devidos;

§ 1º. Os servidores que receberam recursos de adiantamento deverão prestar contas dos recursos recebidos em 30 dias contados da data de retorno;

§ 2º. O valor não gasto ou não comprovado dos recursos recebidos deverá ser devolvido em forma de depósito bancário e o comprovante será parte da prestação de contas.

**Art. 14.** Se o beneficiário não prestar contas na forma exigida nesta Resolução ou tiver estas desaprovadas, poderá responder a Processo Administrativo Disciplinar e deverá devolver os valores eventualmente recebidos antecipadamente corrigidos.

**Art. 15.** O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante resolução da Assembleia Geral do CPGI sempre que se fizer necessário, bem como,



o valor deverá ser atualizado, anualmente pelo INPC do período, mediante portaria do Presidente.

**Art. 16.** A concessão de adiantamentos e ou diárias sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar aos servidores ou agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

**Art. 17.** É vedada a concessão de diária cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

**Parágrafo único:** Os valores pagos a título de diárias não poderão ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) a remuneração do servidor.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consórcio.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Andradas, MG. 26 de janeiro de 2021.

  
ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES  
PRESIDENTE

<p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CPGI em ___/___/____. Servidor (carimbo/assinatura):</p>
---